



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 315ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 23/11/2015

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima décima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Patrícia Fonseca Figueiredo de Castro, Coordenadora de Mecanismos de Proteção a Biodiversidade, representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Cláudia Tavares Alves, Gerente de Licenciamento de Indústrias, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Eliane Pinto Barbosa, Diretora de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental; Márcio Leite d' Assunção, representante da Diretoria Socioambiental; Claudia Aparecida Caporali Braga, Assessora, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/500.074/09 – Romar 2005 Extração de Areia Ltda. ME.** Processo retirado de pauta a pedido da Chefe de Gabinete da Vice-Presidência. **2. E-07/513.720/12 – Camil Alimentos S.A..** Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN027065) a ser transformada em Autorização Ambiental de Funcionamento para melhorias operacionais relacionadas às atividades de beneficiamento de sardinha, bem como a desativação da fábrica de farinha, em cumprimento ao TAC nº 012/2012. Decisão: Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações da



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM). **3. E-07/503.047/09 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)** processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **4. E-07/201.174/00 - Faresa Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN003100) para captação e envase de água mineral em Cachoeira de Macacu - DNPM 890.374/1987. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM). Além disso, o Conselho Diretor determinou que a empresa deverá ser notificada a esclarecer sua situação cadastral no CNARH (pedido de cadastro de nº 254445). **5.** Face à discussão sobre os processos referentes à captação e envase de água mineral (itens 4 e 11), o CONDIR determinou o encaminhamento desses processos à Procuradoria do INEA para análise quanto à necessidade de submissão a este Conselho. **6. E-07/002.816/15 - Bruno de Alcântara Paciello Mineração Eireli ME.** Processo retirado de pauta a pedido da representante da DILAM. **7.** Tendo em vista a discussão sobre os processos referentes à extração mineral de baixo impacto (itens 6 e 12), o Conselho Diretor reconheceu que os processos de mineração em que a CECA entender pela não aplicabilidade da apresentação de EIA/RIMA não precisam ser apreciados pelo CONDIR, em função da competência da DILAM e das Superintendências. **8. E-07/002.7537/15 - Dulger Manutenção e Locação Ltda. ME.** Requerimento: Licença de Operação para extração de saibro em cava seca - DNPM 890.878/12 - Município de Tanguá. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Gerente da GELANI/DILAM. **9. E-07/002.8362/15 - Areal Reta dos 500 Ltda. EPP.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada em Seropédica - DNPM 890.558/14. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Gerente da GELANI/DILAM. **10. E-07/002.1487/15 - Areal Missouri Ltda. EPP.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada em Seropédica - DNPM 890.039/1999. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Gerente da GELANI/DILAM. **11. E-07/202.021/01 - Paradiso Aqua Fresh Indústria Comércio Mineração e Distribuidora Ltda. ME.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN13385) para captação e envase de água mineral na estrada Catanho - DNPM 890.137/1993 - Município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM). Além disso, o Conselho Diretor determinou que a empresa deverá ser notificada a esclarecer sua situação cadastral no CNARH (pedido de cadastro de nº 254562). **12. E-07/002.1482/14 - Gramc Mineração**

Eireli. Processo retirado de pauta a pedido da representante da DILAM. **13. E-07/501.682/10 - Flapa Mineração e Incorporações Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN018259) para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita em Seropédica - DNPM 890.320/00 e 890.321/00. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI/DILAM. **14. E-07/200.224/05 – Posto Ano Bom Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (pátio de estacionamento, área de lavagem, troca de óleo, loja de conveniência, sala e lojas vazias, conjunto separador de água e óleo) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul - Município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista que: (i) segundo parecer da Coordenadoria de Planejamento e Projetos Estratégicos (COOPES/DIGAT), o posto em questão encontra-se fora da área de inundação do Rio Paraíba do Sul; (ii) o empreendimento está localizado em área urbana consolidada de acordo com o Parecer Técnico nº 358/2015/SEFAM, da GELIRH; e (iii) as condicionantes previstas no Parecer Técnico nº 358/2015/SEFAM determinam que: (a) são vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (FMP), demarcada com 100 metros, para ambas as margens do Rio Paraíba do Sul, a partir da largura de superfície da seção teórica variável (mínima de 143 metros), conforme planta aprovada, com exceção dos casos autorizados pelo INEA; (b) deverá ser apresentado, em 90 dias, projeto de recomposição de vegetação em FMP, a ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 2:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Além disso, os Conselheiros revisaram a proporção da recomposição de vegetação para, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção. **15. E-07/201.370/05 – Chibras Reparos Navais Ltda. – ME.** Requerimento: Intervenção de edificações (galpão) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) e na Faixa *Non Aedificandi* (FNA) nos Córregos Sem Nome 1 e seu afluente. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH/DILAM e tendo em vista que: (i) o empreendimento está localizado em área urbana consolidada de acordo com o Parecer Técnico nº 349/2014/SEFAM, da GELIRH; e (ii) as condicionantes previstas no Parecer Técnico nº 349/2014/SEFAM determinam que: (a) são vedadas edificações,

edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (FMP) e na Faixa *Non Aedificandi* (FNA), demarcadas com 15 metros e 1,5 metros respectivamente em ambas as margens do Córrego Sem Nome e afluente, a partir das seções definidas com 7,1 metros e 3 metros conforme parecer do SEHID, com exceção dos casos autorizados pelo INEA e conforme planta aprovada; (b) deverá ser apresentado, em 90 dias, projeto de recomposição da vegetação ciliar, a ser realizado no trecho do corpo hídrico em questão ou em outro trecho da mesma sub-bacia, na proporção de, no mínimo, 2:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local; (c) em uma eventual intervenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA, se for o caso, deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FMP e FNA do galpão e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Além disso, os Conselheiros revisaram a proporção da recomposição de vegetação para, no mínimo, 8:1 em relação à área total do empreendimento. **16. E-07/202.246/08 – P. P. Plana Indústria e Comércio de Plásticos Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (galpão industrial, guarita e muro) interceptadas pela Faixa Marginal de Proteção (FMP) no Rio Paraíba do Sul e afluente Sem Nome. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista que: (i) o empreendimento está localizado em área urbana consolidada de acordo com o Parecer Técnico da SEFAM, da GELIRH; (ii) o caso em questão se enquadra no item 21 da Ata da 208ª Sessão de Licenciamento Ambiental do CONDIR, de 01/07/2013; e (iii) as condicionantes previstas no Parecer Técnico determinam que: (a) são vedadas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (FMP), demarcada com 100 metros para ambas as margens do Rio Paraíba do Sul, a partir da seção variável, conforme planta aprovada e com exceção dos casos autorizados pelo INEA; (b) deverá ser apresentado, em 60 dias, projeto de recomposição de vegetação em FMP, a ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 2:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP do galpão industrial, guarita e muro e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Além disso, os Conselheiros revisaram a proporção da recomposição de vegetação para, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção. **II.**

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. 2145804-9

PATRICIA FONSECA FIGUEIREDO DE
CASTRO
Representante da Diretoria de Biodiversidade e
Áreas Protegidas - Id. 3219943-0

CLÁUDIA TAVARES ALVES
Representante da Diretoria de
Licenciamento Ambiental - Id. 4366892-5

ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. 3244728-0

MÁRCIO LEITE D' ASSUNÇÃO
Representante da Diretoria Socioambiental
Id. 2645517-0

CLAUDIA APARECIDA CAPORALI BRAGA
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. 4274247-1